



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1857.

Estabelece que o Professor de Primeiras Letras da Capital, que reger Escolas de 2º Grau, terá um adjunto, desde que o número de seus alunos excederem a cem.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Chefe da Divisão d' Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Professor de primeiras letras desta Capital, que reger a escola do 2º gráo, terá hum Ajunto desde que o numero dos seos alunnos exceder a cem.

Artº. 2º. O Adjunto vencerá o ordenado de duzentos e quarenta mil reis por anno, que fica estabelecido.

Artº. 3º. He approvada a creação de mais huma cadeira de primeiras letras e do 1º gráo nesta mesma Capital com o ordenado de quinhentos mil reis por anno, que também fica estabelecido.

Artº. 4º. Os Professores de 1^{as} letras das Cidades e Villas, menos os desta Capital, que forem casados, e que por falta de Professoras provisionadas admittirem meninas ao ensino, perceberão annualmente por cada huma a gratificação de dez mil reis.

Artº. 5º. O Inspector geral dos Estudos vencerá o ordenado de setecentos e vinte mil reis por anno.

Artº. 6º. O Amanuense da Inspectoria geral, lugar cuja creação fica approvada, vencerá o de cento e vinte mil reis, e será provido pelo Governo da Provincia sobre proposta do Inspector geral.

Artº. 7º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos onze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 11 de Fevereiro de 1857.

O Secretario de Governo

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁴⁸.v. do L.^o 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 12 de Fevereiro de 1857.

João Bueno de Sampaio.